

LEI Nº 3.369 DE 12 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo proceder a alienação de bens móveis mediante leilão.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a alienar bens móveis, mediante licitação, na modalidade de leilão, por prévia avaliação, como sendo:

- Uma camioneta Kombi, fabricação nacional, potência motor 58 CV, gasolina, cor branca, ano fabricação 1994, Placa IBK 7355, capacidade nove pessoas, valor mínimo de avaliação R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- Uma camioneta Kombi, fabricação nacional, potência motor 58 CV, gasolina, cor branca, ano fabricação 2002, modelo 2003, Placa ILC-5125, capacidade 15 pessoas, valor mínimo de avaliação R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

- Um automóvel Gol CL, fabricação nacional, ano fabricação 1993, Placa IHN-5184, capacidade 4 pessoas, na cor branca, valor mínimo de avaliação R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os bens móveis descritos no "caput" deste artigo tipificam-se como bens inservíveis à Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de maio de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.